



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

Despacho de Anulação de processo licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS), VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE BUEIROS E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE.

CONSIDERANDO, que não pode o licitante, movido por interesse privado, sobrepor-se ao interesse público gerido pela Administração;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial);

CONSIDERANDO, o teor do art 169, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 015/2025 apresentada pela empresa NEXXUS CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. inscrita no CNPJ 49.032.575/0001-85, sobretudo quanto ao fato do Município não ter observado os arts. 18, IX e 25, § 8º, II, ambos da Lei Federal nº 14133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Termo de Referência, com vistas a justificar as exigências quanto a qualificação técnica e econômica/financeira, as quais são consideradas de suma

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

importância para a concretização da contratação ora pretendida, além da inserção de cláusula prevendo a repactuação e, também, melhor atender ao interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Decisão do Pregoeiro, constante nos autos do Processo Licitatório nº 149/2025 em que sugere a anulação do respectivo processo licitatório.

RESOLVE:

Anular o Processo Licitatório nº 149/2025, Pregão Presencial nº 015/2025, nos termos do art. 71, III, da Lei Federal nº 14133/2021 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação de anular ou revogar o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciados das Súmulas 346 e 473.

Observa-se, também, que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância do princípio da legalidade, a Administração, quando necessário, deve anulá-los quando houver vício insanável.

E ainda, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da anulação da presente licitação, nos mesmos moldes quando da publicação do processo licitatório.

Publique-se.

Volta Grande – MG, 15 de dezembro de 2025.

IVAN SOARES PULLIG
Prefeito Municipal